

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Superintendência Regional do Incra no Maranhão
Unidade Avançada Barra do Corda - UA(MA)-BARRA DO CORDA

Processo nº 54000.113618/2023-62

Interessado: UNIDADE AVANÇADA DE BARRA DO CORDA - CNPJ: 00.375.972/0036-90

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Do: Chefe da Unidade Avançada de Barra do Corda

Para: Superintendente Regional do INCRA/MA

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA;

O presente processo de Dispensa de Licitação, se refere à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Wireless, fibra ótica, link de alta velocidade de 100 (cem) MBPS, link dedicado, disponibilizado 24h/dia e 7 dias por semana, interligação de vários pontos de acesso entre si, possibilitando maior velocidade no envio e recebimento de arquivos, execução de aplicativos online entre pontos remotos no ano de 2023/2024 (12 meses), para o escritório sede da Unidade Avançada de Barra do Corda, situada à Rua Francisco Maranhão Carvalho, s/nº, Bairro Incra, Barra do Corda/MA.

-

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O legislador elencou taxativamente, *numerus clausus*, a hipóteses em que a licitação poderá ser dispensável. As hipóteses de dispensa de licitação podem ser sistematizadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo:

- Quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível da licitação (incs. I e II da Lei 8.666/93);
- Quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia na contratação (incs. III, IV, XII e XVIII da Lei 8.666/93);
- Quando a contratação não for norteada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins (incs. VI, IX, X, XIII, XV, XVI, XIX, XX, XXI, XXIV, XXV, XXVII a XXIX da Lei 8.666/93);
- Quando inexistir potencialidade de benefício em decorrência da licitação (incs. V, VII, VIII, XI, XIV, XVII, XXIII e XXVI da Lei 8.666/93);

Contratações até o limite especificado no art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, cujo limite foi alterado pelo Decreto nº 9.412/2018, não são obrigadas a se submeter a certame licitatório e nem a análise jurídica, conforme a Instrução Normativa nº 46/2014 e orientação da Procuradoria Federal Especializada.

BASE LEGAL**Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93:**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

DO VALOR E DA EMPRESA VENCEDORA:

Enviamos, através de Ofício Circular para as empresas do ramo para nos fornecer propostas comerciais. Após recebimento, conforme consta do **Mapa de Preços/Planilha, Sei nº 18949832** e análise das propostas, a empresa **CIDADE ONLINE EIRELI**, situada na Rua Arão Brito, nº 366D, Bairro Centro, Barra do Corda/MA, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.933.482/0001-96**, cotou o menor preço para a prestação do referido serviço no valor total de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**.

Este valor está enquadrado abaixo do limite estipulado pelo texto do inciso II, Art. 24, da Lei 8.666/93 e consubstanciado com a Lei nº 9.648/98, que permite Dispensar o Procedimento Licitatório.

A despesa para a prestação deste serviço, está acobertada no orçamento deste exercício financeiro na seguinte Dotação Orçamentária: **FONTE: 017637002 - PI: E2000000401 - ND: 339040.**

Sendo assim, conforme justificativa e fundamentação acima, solicitamos o **RECONHECIMENTO** da situação de Dispensa, **RATIFICAÇÃO** e **AUTORIZAÇÃO** do Superintendente Regional do INCRA/MA, conforme Autorização, **SEI nº 18866894**, para a contratação direta especificada.

Solicitamos na oportunidade, **assinar a declaração de Regularidade fiscal, SEI nº 18950388** e **autorizar a emissão do empenho** em favor da empresa vencedora, **CIDADE ONLINE EIRELI**, no valor total de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**.

Deurivan Carvalho Martins

Chefe da UABC



Documento assinado eletronicamente por **Deurivan Carvalho Martins, Chefe de Unidade**, em 29/12/2023, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18949861** e o código CRC **5BEDF68F**.

